



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 178/2006.

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, conforme cargos e vagas constantes do Anexo 01 da presente Lei.

Art. 2º - As contratações serão pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogadas por mais 06 meses.

Art. 3º - A situação de urgência definida por esta Lei, nos termos do art. 197, da Lei Municipal n.º 023/1995, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito da Administração, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposto pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal, podendo acarretar diversos prejuízos irreparáveis a toda a população e a Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita - MT, 27 de fevereiro de 2006.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO 01

Padrão	Cargo	Salário Base R\$	Vagas	Carga Horária
1	Trabalhador Braçal	330,00	02	40 H/S
5	Operador de Raio-X	589,68	01	20 H/S
5	Técnico em Enfermagem	589,68	02	40 H/S
6	Assistente Social	1.179,39	01	40 H/S
2	Professor III	649,57	01	30 H/S
1	Professor II	589,68	01	30 H/S
1	Auxiliar de Serviços Gerais	330,00	03	40 H/S
1	Merendeira	330,00	03	40 H/S

9/11